



PAULA FRANCO E AMÂNDIO SILVA
ASSESSORES DO BASTONÁRIO DA
ORDEM

ESNL – obrigações contabilísticas e declarativas

Atualmente as entidades do setor não lucrativo onde se inserem as IPSS, associações desportivas, associações recreativas, associações culturais, associações sem fins lucrativos, fundações, associações públicas, associações sindicais, patronais e outras têm exigências contabilísticas e fiscais substancialmente diferentes. Efetivamente, do ponto de vista contabilístico, as obrigações referentes a entidades do setor não lucrativo mudaram substancialmente, passando estas a terem que dispor de contabilidade organizada sempre que tenham rendimentos (incluindo isentos e não sujeitos para efeitos de IRC) em dois exercícios consecutivos superiores a 150 mil euros.

Este enquadramento levou a que várias entidades do setor não lucrativo que não estavam sujeitas a obrigações contabilísticas passassem, a partir de 2012, a estar sujeitas e consequentemente com esta obrigação passam a ter que dispor de técnico oficial de contas e de uma organização interna em termos de procedimentos que levou a uma profunda reorganização deste tipo de entidades. Também do ponto de vista declarativo estas entidades passaram a ter que enviar obrigatoriamente a declaração modelo 22, mesmo não tendo rendimentos sujeitos a tributação, o que também alterou significativamente as obrigações.

Para efeitos de IRC, refira-se que em entidades desta natureza os rendimentos podem ser isentos, não sujeitos ou sujeitos a tributação, sendo importante para efeitos declarativos e de tributação conhecer bem a distinção e o respetivo enquadramento.

As quotas e os subsídios destinados a financiar a realização dos fins estatutários são rendimentos não sujeitos a IRC, pelo que não devem ser relevados nem na declaração modelo 22 nem no anexo D da declaração modelo 22, por não serem rendimentos sujeitos ou isentos. Os incrementos patrimoniais (donativos) são isentos se destinados aos fins estatutários. Os restantes rendimentos dependerão do enquadramento da entidade.

No caso das entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa de IRC é de 21,5% (n.º 5 do art. 87.º CIRC).

Vejamos então dois exemplos sobre o enquadramento e aspetos declarativos das entidades sem fins lucrativos

1.º Exemplo

Uma associação desportiva teve relativamente ao ano 2014 os seguintes rendimentos:

- Quotas dos associados – 2350,00 euros
- Exploração de um bar:
- Rendimentos 6300,00 euros
- Gastos diretamente relacionados com o bar – 4550,00 euros
- Patrocínios – 10 500,00 euros
- Publicidade – 5230,00 euros
- Donativos destinados aos fins estatutários – 1500,00 euros
- Outros gastos comuns – 2400,00 euros

Preenchimento da declaração modelo 22:

APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTIVEL						
Transmissão (027)	Cód	Regime geral	Cód	Com redução da taxa	Cód	Regime Simplificado
1. Prejuízo Fiscal	001		012		003	
2. Lucro tributável	002	15.437,03	013		004	1360,96

CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art. 87.º n.º 1) - (311 x 12,5%)			367,04
Imposto à taxa normal (311 x 25%)			340,08
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa)	300	21,50%	349
Imposto imputável à região autónoma dos Açores			350
Imposto imputável à região autónoma da Madeira			370
COLECTA (317-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351
			3318,96

Anexo D da declaração modelo 22

RENDIMENTOS ISENTOS	
001	ISENÇÃO DEFINITIVA
	RENDIMENTOS ISENTOS
001	PESSOAS COLECTIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (ART. 10.º DO CRQ)
	301
002	ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS (ART. 11.º DO CRQ)
	302
	1.360,96
003	COOPERATIVAS (ESTA TUITO FISCAL COOPERATIVO (LEI N.º 85/98, DE 16 DE DEZEMBRO)
	303
	304

Enquadramento:

Cálculos auxiliares:

	Total das atividades (A)	Rendimentos não sujeitos (B)	Rendimentos isentos (C)	Rendimentos sujeitos a tributação (A)-(B)-(C)
Rendimentos	25.880,00 €	2.350,00 €	1.500,00 €	22.030,00 €
Quotas dos associados	2.350,00 €	2.350,00 €	-	-
Exploração de um bar	6.300,00 €	-	-	6.300,00 €
Patrocínios	10.500,00 €	-	-	10.500,00 €
Publicidade	5.230,00 €	-	-	5.230,00 €
Donativos para fins estatutários	1.500,00 €	1.500,00 €	-	-
Custos	6.950,00 €	217,89 €	130,10 €	6.592,81 €
Diretamente relacionados com o bar	4.550,00 €	-	-	4.550,00 €
Outros gastos comuns	2.400,00 €	217,89 €	130,10 €	2.042,81 €
Resultado	18.930,00 €	2.132,07 €	1.369,90 €	15.437,03 €

- As quotas são rendimentos não sujeitos, pelo que não se declaram na modelo 22 nem no anexo D da declaração modelo 22.

- Os rendimentos líquidos sujeitos a tributação incluem os rendimentos líquidos do bar 1850,00 euros (6300-4450=1850), os patrocínios 10 500,00 euros e as receitas com publicidade 5230,00 euros. A estes rendimentos subtraem-se os gastos comuns afetos aos rendimentos sujeitos, determinados de acordo com o n.º 2 do art. 54.º 1 e que correspondem a 2042,97 euros. O que resulta num valor sujeito a tributação de 15 437,03 euros, que ficam sujeitos a tributação a uma taxa de IRC de 21,5 %, o que corresponde a uma coleta de 3318,96 euros.

- Os rendimentos líquidos isentos correspondem a

1 - N.º 2 do art. 54.º - A parte dos gastos comuns a imputar é determinada através da repartição proporcional daqueles ao total dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos e dos rendimentos não sujeitos ou isentos, ou de acordo com outro critério considerado mais adequado aceite pela Direcção-Geral dos Impostos, devendo evidenciar-se essa repartição na declaração de rendimentos. Ou seja: C / (C + D) x B em que:
C » é o montante dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos;
D » é o valor dos rendimentos brutos não sujeitos ou isentos;
B » é o montante dos custos comuns ligados à obtenção de rendimentos sujeitos e não isentos e dos não sujeitos ou isentos.

um lucro de 1360,90 euros, a este rendimento isento não foi imputado uma parte proporcional dos gastos comuns por se entender que aos donativos não está afeto qualquer gasto.
- No anexo D, quadro 03 preenche-se com o valor dos rendimentos líquidos isentos, no caso, no valor 1360,90 euros.

2.º Exemplo

Uma fundação cultural, isenta de acordo com o art. 10.º do CIRC, teve em 2011 os seguintes rendimentos:

- Doação de três imóveis no valor respetivo de:
- - Imóvel A, no valor de 250 mil euros
- - Imóvel B, no valor de 520 mil euros
- - Imóvel C, no valor de 1 milhão de euros

A entidade vai afetar aos fins estatutários o imóvel C e vai arrendar os imóveis A e B para obter rendimentos para a fundação.

- Subsídios destinados aos fins estatutários – 204 750,00 euros

Preenchimento da declaração modelo 22:

APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTIVEL						
Transmissão (027)	Cód	Regime geral	Cód	Com redução da taxa	Cód	Regime Simplificado
1. Prejuízo Fiscal	001		012		003	
2. Lucro tributável	002	170.000,00	013		004	1.000.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art. 87.º n.º 1) - (311 x 12,5%)			362,50
Imposto à taxa normal (311 x 25%)			362,50
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa)	300	21,50%	359
Imposto imputável à região autónoma dos Açores			350
Imposto imputável à região autónoma da Madeira			370
COLECTA (317-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351
			165.550,00

Anexo D da declaração modelo 22

RENDIMENTOS ISENTOS	
001	ISENÇÃO DEFINITIVA
	RENDIMENTOS ISENTOS
001	PESSOAS COLECTIVAS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (ART. 10.º DO CRQ)
	301
	1.000.000,00
002	ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS (ART. 11.º DO CRQ)
	302
003	COOPERATIVAS (ESTA TUITO FISCAL COOPERATIVO (LEI N.º 85/98, DE 16 DE DEZEMBRO)
	303
	304

Enquadramento:

- O subsídio destinado aos fins estatutários é um rendimento não sujeito, pelo que não se declara na modelo 22 nem no anexo D.
- O imóvel C é um incremento patrimonial obtido a título gratuito, embora isento, por se destinar à direta e imediata realização dos fins estatutários, de acordo com o n.º 4 do artigo 54.º do CIRC;
- Os imóveis A e B ficam sujeitos a tributação como incremento patrimonial obtido a título gratuito. A taxa do IRC a aplicar é 21,50%, o que corresponde a uma coleta de 165 550,00 euros.
- O rendimento líquido isento corresponde a um lucro de 1 milhão de euros, a declarar no campo 324 do quadro 09.
- No anexo D, o quadro 03 preenche-se com o valor dos rendimentos líquidos isentos, no caso, no valor de 1 milhão de euros.

ARTIGO REDIGIDO SEGUNDO O NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO